

CADERNO DE ENCARGOS
A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4 ^a . Preço contratual.....	2
5 ^a . Condições de pagamento	3
6 ^a . Penalidades contratuais.....	4
7 ^a . Dever de sigilo.....	4
8 ^a . Força maior	5
9 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante	6
10 ^a . Resolução por parte do prestador de serviços.....	6
11 ^a . Foro competente.....	6
12 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	6
13 ^a . Comunicações e notificações	6
14 ^a . Legislação aplicável.....	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	8
1 ^a . Local e condições da prestação de serviços.....	8
2 ^a . Trabalhos a realizar	8
3 ^a . Elementos a fornecer pelo prestador de serviços	8
4 ^a . Forma de apresentação.....	9
5 ^a . Execução de outros trabalhos em simultâneo.....	9

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

1. O procedimento tem como objeto a prestação de serviços de **escavação arqueológica na envolvente e no interior da Igreja de S. João Baptista, em Tomar, para abertura de valas destinadas à instalação de infraestruturas**

2ª. Prazo do contrato

1. O prazo de execução é de **130 dias** contados a partir da data de comunicação de adjudicação, subdividido nos seguintes prazos parciais vinculativos e sequenciais:
 - a) Remoção de aterros superficiais – **10 dias**;
 - b) Escavação arqueológica – **90 dias**;
 - c) Relatório técnico – **30 dias**.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações contratuais definidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos (artº 2º das Cláusulas Técnicas) abaixo resumidas:
 - a. Escavação arqueológica;
 - b. Elaboração de relatórios de escavação arqueológica;
 - c. Aterro e proteção de estruturas arqueológicas
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.000,00€**, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - c. Despesas com a disponibilização de todos os meios mecânicos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos trabalhos
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos¹:
 - a. **75% do preço** a pagar com a execução de autos mensais, referentes às quantidades de escavação arqueológica realizada
 - b. **15% do preço** a pagar com a entrega do Relatório Final;
 - c. **10% do preço** com a aprovação do Relatório Final.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

-
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos **juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.**
 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos seguintes termos:
 - a. 2‰ do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 5‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

-
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

-
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

-
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à **outra parte.**

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Local e condições da prestação de serviços

As escavações serão realizadas na cidade de Tomar, no interior e no perímetro exterior da Igreja de S. João Baptista.

2ª. Trabalhos a realizar

Remoção de aterros superficiais até atingir o topo da cota de eventuais estruturas com interesse arqueológico. Estes trabalhos poderão ser efectuados com recurso a meios mecânicos ou manuais conforme avaliação do arqueólogo responsável pela escavação, mas sempre com o devido acompanhamento arqueológico.

Escavação arqueológica em cerca de 330 m3 na envolvente à Igreja, para abertura de vala com profundidades entre 1,13m e 1,91m, para instalação de dreno perimetral à Igreja.

Escavação arqueológica em cerca de 185 m3 no interior do edifício (em toda a área de sacristias e pátio interior), para abertura de valas com profundidade entre 0,85m e 1,17m, para instalação de dreno de drenagem freática e tubagens enterradas de drenagens e abastecimento de água.

Escavação arqueológica em cerca de 47 m3 para implantação de caixas de visita das redes de drenagem doméstica e pluvial.

Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e Relatório Final da escavação e instrução do processo respetivo processo perante os Serviços de Salvaguarda de Património da Direcção Geral de Património Cultural, conforme referido no artigo 3º destas cláusulas técnicas.

Concluída a escavação, promover o aterro da área escavada incluindo a proteção de eventuais estruturas arqueológicas encontradas.

3ª. Elementos a fornecer pelo prestador de serviços

Deverão ser instruídos os pedidos a efetuar perante a DGPC, bem e submetidos à aprovação da DGPC os Relatórios de acompanhamento e da realização das sondagens.

Todos os trabalhos deverão ser efectuados por arqueólogo devidamente habilitado para o efeito, e com experiência na direcção de contextos de arqueologia medieval e urbana mínima de três anos, de modo a poder avaliar correctamente eventuais medidas de minimização complementares.

Todos os trabalhos deverão ser alvo de georreferenciação.

O preço deve incluir a elaboração dos Relatórios Finais (de acordo com o Novo Regulamento de Trabalhos Arqueológicos de Novembro/2014) e entrega no número de exemplares necessário, tratamento de materiais arqueológicos e licenciamento dos trabalhos perante a DGPC.

Os valores devem reflectir ainda as despesas necessárias à boa execução dos trabalhos, como meios humanos e materiais, além das questões de segurança e higiene no trabalho.

4ª. Forma de apresentação

Deverão ser entregues 2 exemplares do Relatórios Prévio em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A3.

Deverá ser entregue um exemplar em suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas (se for o caso) em DWF e em formato editável DWG em versão 2004.

5ª. Execução de outros trabalhos em simultâneo

A realização dos trabalhos arqueológicos, deverá ser compatibilizada com os trabalhos decorrentes da empreitada de Recuperação/Requalificação da Igreja, de forma a não criar obstáculos ao normal desenvolvimento daqueles trabalhos.